

ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

A chefe do Núcleo Regional da Educação de Umuarama, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, RESOLVE:

DESIGNAR

Art. 1º – Nomear os servidores e membros da sociedade civil organizada, abaixo relacionados, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL**, nos Concursos Públicos para servidores efetivos e Processos Seletivos para contratos por meio de regime especial – CRES, na Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, com a função de receber e observar o candidato ou candidata com documento de autodeclaração de pertencimento étnico-racial, preenchido de próprio punho e homologar ou não o documento, considerando os traços fenotípicos dos candidatos.

Titulares		
Nome	RG	Cargo
Edinei Aparecido Mora	6.302.981-5	Coordenador da Educação das Relações Étnico-Raciais no NRE de Umuarama
Luciane Cristine Guimarães	5.546.164-3	Membro do NRE de Umuarama
Josiane Barbosa Gouvêa	8.508.873-4	IFPR/NAPINE
Ingrid Michelle Alves	9.730.841-1	Movimento Negro de Umuarama
Ivanete Aparecida da Silva Santos	7.653.743-7	Movimento Negro de Umuarama/APP Sindicato

Primeiros suplentes		
Nome	RG	Cargo
Kelly Christina Rezende	7.374.991-3	Membro do NRE de Umuarama
Jair Rodrigues de Abreu	4.290.704-3	Membro do NRE de Umuarama
Alex Sandro Barros de Souza	408.026.021-1(RS)	IFPR/NAPINE
Bruno Luiz Camargo de Deus	10.159.845-4	Movimento Negro de Umuarama
Edson Pompílio da Silva	1.867.518-8	Professor da Rede Estadual – Equipe Multidisciplinar

Segundos Suplentes		
Nome	RG	Cargo
Alessandro Constantino da Silva	6.517.341-7	Membro do NRE de Umuarama
Eliana Pedrosa da Silva e Souza	7.996.673-8	Membro do NRE de Umuarama
David Fernandes de Souza	1.503.160-6	IFPR/NAPINE
Miriam Rezende	1.814.660-6	Professora aposentada da rede estadual
Gabriel dos Santos Mendonça	13.169.620-5	Movimento Negro de Umuarama

Art. 2º – A Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será presidida pelo professor Edinei Aparecido Mora e na sua ausência, pela professora Kelly Christina Rezende.

Art. 3º – Os membros da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial deverão ter conhecimento sobre a finalidade da Política de Inclusão (Cotas Raciais), dos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná sobre os critérios de verificação, relativos aos indivíduos que possuem pele de cor preta ou parta e outros traços fenotípicos que identifiquem o pertencimento ao grupo racial negro.

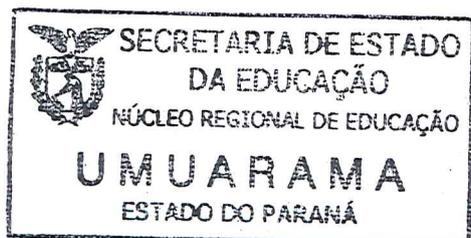
Art. 4º – Os membros representantes farão parte desta Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial enquanto forem membros orgânicos de sua respectiva instituição ou coletivo que representam.

Art. 5º – Para fins de quorum, deverá ser respeitado o número mínimo de 03 (três) membros em cada sessão de verificação.

Art. 6º – Os representantes nomeados se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

Art. 7º – Este Ato entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 16 de janeiro de 2023.



Gilmar Ana Zanata
Chefe NRE de Umuarama
Dec. 0111/2019 - D.O.E. 11/01/2019